

CONTRATO Nº 017/2018-SED

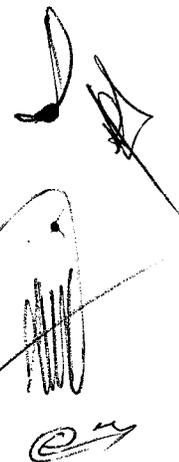
Processo Nº 201800059000062

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO/BANCO DO POVO-FUNBAN E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649 OAB/GO, CPF/MF sob o nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO / FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS – FUNBAN**, inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 21.652.711/0001-10 e 17.850.814/0001-18, respectivamente, situada na Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada pelo seu titular, Sr. **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 367.6188, SSP/GO, e CPF/MF sob o nº 803.724.221-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, Sociedade de Economia Mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Av. Goiás, nº 91, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente em Exercício e Diretor de Operações, **CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 449.1083 - 2ª via SSP/GO, e CPF/MF sob o nº 011.928.531-21, residente e domiciliado nesta Capital, bem como pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Goiás S/A, o Sr. **JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREURO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 4242.141 SSO/GO, e do CPF de nº 285.024.181-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 17.928/12, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente financeiro pela **GOIÁSFOMENTO** ao **FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS – FUNBAN** para operacionalização de financiamentos, com recursos do FUNBAN.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 – A celebração deste contrato se realiza por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput dos artigos 25 e 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 17.928/12 c/c os artigos 3º e 4º das Leis Estaduais de Goiás nºs 13.533, de 15 de outubro de 1999, e 17.888, de 27 de dezembro de 2012, respectivamente;

2.2 – Cumprimento da Resolução nº 4571/2017, do Conselho Monetário Nacional / Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – O valor previsto como ativo do FUNBAN a ser gerido pela GOIÁSFOMENTO até o final da vigência deste contrato será de R\$ 36.728.218,29 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

3.2 – O agente financeiro debitará mensalmente na conta corrente específica do FUNBAN administrada, até o 10º dia útil do mês subsequente, o valor equivalente a 3% (três por cento) ao ano, ou seja, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) auferida no mês de referência, calculados sobre os ativos do fundo. O débito somente poderá ocorrer após prévia autorização do titular da CONTRATANTE mediante a demonstração analítica dos valores a serem debitados pela CONTRATADA.

3.3 – As despesas relativas à cobrança extrajudicial, judicial, de recuperação de crédito e outras intrínsecas aos riscos de execução: custas judiciais, honorários, pagamentos de sentenças condenatórias, bem como as inerentes às ações em que a GOIÁSFOMENTO figurar no polo passivo da ação, as quais correrão a título de despesas operacionais, em conformidade com o previsto neste instrumento, serão debitadas pela CONTRATADA na conta corrente específica do FUNBAN. Após o débito, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE o crédito do valor debitado na conta corrente do FUNBAN a partir do saldo provisionado para este fim, conforme o item 5.1.2 da Cláusula Quinta deste contrato.

3.4 – Consideram-se ativos do FUNBAN para efeito de cálculo da taxa de administração devida à GOIÁSFOMENTO, o somatório do saldo devedor das operações (saldo em carteira), as disponibilidades em caixa/banco com o saldo em aplicações financeiras;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

4.1 – No valor proposto estão incluídas todas despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços de agente

financeiro, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa que não seja oriunda deste instrumento e seus afins.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os repasses financeiros oriundos deste Contrato têm seu valor global estimado em R\$ 3.405.539,80 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), no período 36 (trinta e seis) meses.

5.1.1. As despesas com taxa de administração foram estimadas em R\$ 3.305.539,80 (três milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

5.1.2. As despesas relativas à cobrança extrajudicial, judicial, de recuperação de crédito e outras intrínsecas aos riscos de execução como custas judiciais, honorários, pagamentos de sentenças condenatórias, bem como as inerentes às ações em que a GOIÁSFOMENTO figurar no polo passivo da ação, são estimadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentaria de nº 2018.36.55.11.334.1039.2205.03, fonte 220, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

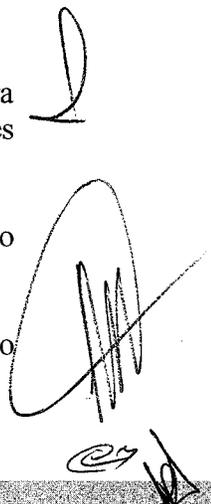
6.1 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários aos financiamentos a serem operacionalizados pelo FUNBAN, bem como para pagamentos das despesas decorrentes da operacionalização dos financiamentos, os quais deverão estar disponíveis na conta corrente específica administrada pelo agente financeiro;

6.2 – Realizar o pré-atendimento e atendimento aos microempreendedores, efetuando a análise cadastral, de viabilidade econômica das propostas de créditos apresentadas e desempenhar as atividades da fase pós-crédito, capacitação e/ou consultoria junto aos tomadores do Banco do Povo;

6.3 – Realizar pesquisas cadastrais dos beneficiários do financiamento, bem como de seus sócios e cônjuges e de terceiros prestantes de garantia, quando for o caso;

6.4 – Adotar os procedimentos necessários à contratação do financiamento, emitindo a Cédula de Crédito Bancário - CCB, conforme modelo padrão do sistema operacional adotado pela GOIÁSFOMENTO;

- 6.5 – Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à realização da operação de crédito, transferência de recursos aos fornecedores nas operações contratadas e prestação de informações ao SCR/Banco Central, por meio dos sistemas integrados de tecnologia entre o Banco do Povo e GOIÁSFOMENTO;
- 6.6 – Emitir e encaminhar aos tomadores de crédito o carnê/boleto bancário constando os valores das parcelas mensais incluindo amortização do financiamento e encargos financeiros;
- 6.7 – Responsabilizar-se pelas baixas das parcelas no sistema informatizado a partir dos arquivos de retornos das instituições financeiras;
- 6.8 – Promover as cobranças de créditos inadimplidos em fase administrativa, em relação as operações realizadas pelo Banco do Povo, por meio de seus agentes de crédito, de acordo com a política estabelecida para tal fim e, conforme a conveniência e oportunidade do Banco do Povo, promover a inclusão/exclusão dos tomadores inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- 6.9 – Assumir as despesas de consultas, inclusões e exclusões junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como pela emissão e baixa bancária;
- 6.10 – Na hipótese de solicitação de cobrança judicial ou extrajudicial, este deverá encaminhar o kit de ajuizamento à CONTRATADA, contendo o título executivo, a documentação do tomador bem como dos sócios, avalistas e cônjuges, relatório da cobrança administrativa, extrato atualizado do débito e outros documentos que julgar relevantes para a devida tramitação do processo;
- 6.11 – Promover a orientação e acompanhamento dos agentes de crédito sob sua responsabilidade, habilitados para o atendimento das demandas relativas ao objeto deste contrato, promovendo a capacitação dos referidos agentes e servidores relacionados, quanto aos procedimentos a serem adotados nas operações de crédito;
- 6.12 – Responsabilizar-se pelas despesas relativas às cobranças extrajudicial e/ou judicial, recuperação de crédito e outras intrínsecas aos riscos de execução: custas judiciais, honorários, pagamentos de sentenças condenatórias, dentre outras, referentes as operações de crédito do FUNBAN;
- 6.13 – Encaminhar a CONTRATADA até o quinto dia útil o valor do saldo em carteira das operações ativas (empréstimos menos amortizações), incluindo operações renegociadas, o qual comporá a base de cálculo da taxa de administração;
- 6.14 – Assumir todos os riscos inerentes as operações de crédito realizadas pelo Banco do Povo por meio do FUNBAN;
- 6.15 – Responsabilizar-se pela prestação de contas junto aos órgãos de controles do Estado;



6.16 – Publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Manter os recursos financeiros disponibilizados na conta corrente específica do contrato em aplicação financeira que garantam rentabilidade para o FUNBAN;

7.2 – Disponibilizar a equipe de TI e os meios necessários à integração dos sistemas informatizados da GoiásFomento e do Banco do Povo;

7.3 – Promover a liberação dos valores correspondentes aos créditos deferidos pelo Banco do Povo/FUNBAN por meio dos pagamentos aos fornecedores, com recursos do fundo, conforme informações encaminhadas à CONTRATADA;

7.4 – Realizar os procedimentos operacionais necessários de acordo com o objeto deste contrato, bem como enviar as informações da operação de crédito ao Sistema de Informações de Créditos - SCR, conforme Resolução nº 4571/2017/BACEN;

7.5 – Realizar as cobranças judiciais de eventuais créditos inadimplidos, devidos ao Banco do Povo nas operações realizadas, de acordo com a solicitação do Banco do Povo conforme cláusula 6.10;

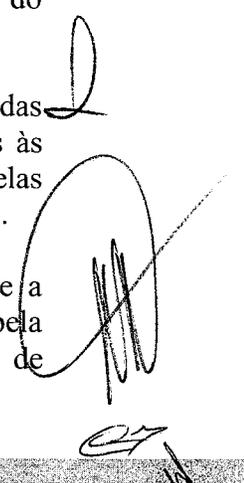
7.6 – Atuar no polo passivo das ações relativas às operações de crédito contratadas por meio do FUNBAN, podendo ser realizadas por profissionais da CONTRATADA ou escritórios terceirizados por ela contratados;

7.7 – Nos casos de cobrança extrajudicial ou judicial, a CONTRATADA deverá debitar na conta corrente específica do FUNBAN as despesas decorrentes da recuperação de crédito e outras intrínsecas aos riscos de execução deste contrato, bem como as inerentes às ações em que a CONTRATADA figurar no polo passivo da ação, conforme mencionado nas cláusulas 3.3 e 6.12.

7.8 – Disponibilizar ao Banco do Povo/FUNBAN *login* e senha para efetivação de consultas, inclusão e exclusão de tomadores inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito, pelo que o Banco do Povo/FUNBAN se responsabilizará pelo correto uso do acesso;

7.9 – Promover mensalmente o débito na conta do FUNBAN das despesas relacionadas ao pagamento da taxa de administração devida ao agente financeiro, das relativas às consultas, inclusões e exclusões de clientes nos órgãos de proteção ao crédito, daquelas relacionadas no item 7.8 desta cláusula e outras relacionadas ao objeto desse contrato.

7.10 – Apresentar mensalmente ao Banco do Povo/FUNBAN os comprovantes e a natureza dos débitos promovidos na conta do FUNBAN administrada pela CONTRATADA, para fins de prestação de contas, acompanhados dos extratos de movimentação financeira.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO FLUXO OPERACIONAL**

8.1 – Os empreendedores interessados nos financiamentos do FUNBAN buscarão as unidades do Banco do Povo de Goiás em funcionamento nos respectivos municípios que residem para apresentar suas propostas de crédito;

8.2 – Caberá aos proponentes apresentar ao agente de crédito da unidade local a documentação exigida pelo Programa, para análise cadastral e de viabilidade econômico-financeira da proposta que, em seguida, será enviada ao Banco do Povo/FUNBAN visando a conclusão do processo de análise e aprovação do crédito, que emitirá a Cédula de Crédito Bancária – CCB;

8.3. – O Banco do Povo encaminhará à CONTRATADA as informações necessárias aos desembolsos dos recursos nas operações contratadas, indicando dados do cliente e dados bancários dos credores;

8.4 – Os retornos das operações dos financiamentos concedidos com recursos do FUNBAN, bem como juros, encargos moratórios, multa compensatória e demais encargos pagos pelos mutuários, deverão ser revertidos à conta corrente específica do FUNBAN administrada pelo agente financeiro, para movimentação exclusiva dos recursos objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 – O Banco do Povo/FUNBAN se responsabilizará pela fidedignidade das informações prestadas à GOIÁSFOMENTO, relacionadas as operações de crédito;

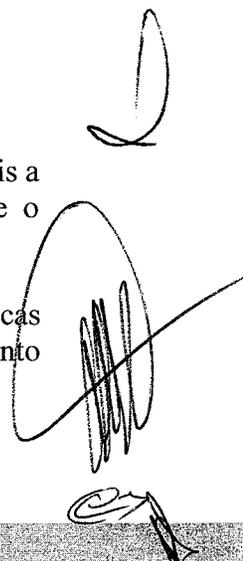
9.2 – A CONTRATADA disponibilizará os meios necessários e promoverá a integração de dados de seu sistema operacional com o sistema do Banco do Povo/FUNBAN;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1 – O Banco do Povo/FUNBAN se compromete a:

10.1.1 – manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

10.1.1.1 – não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes deste instrumento contratual;



10.1.2 – utilizar as informações relacionadas às operações de crédito operacionalizadas por meio do Banco do Povo/FUNBAN, exclusivamente na execução dos serviços constantes neste contrato;

10.1.3 – assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Banco do Povo/FUNBAN deverá notificar imediatamente a CONTRATADA e cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 – Sem prejuízo da cobrança por perdas e danos decorrentes do não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1 – por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

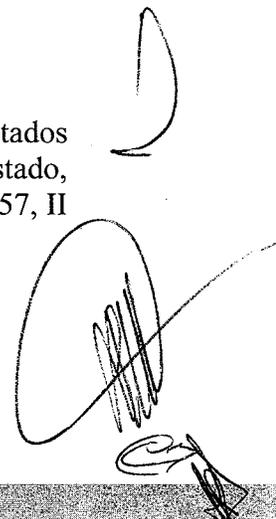
12.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação; e

12.1.4 – por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**



14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) designado (s) pela Superintendência do PRODUZIR/FOMENTAR – SPF/SED, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 51 e 52 da Lei nº 17.928/12.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 55 do mesmo diploma legal.

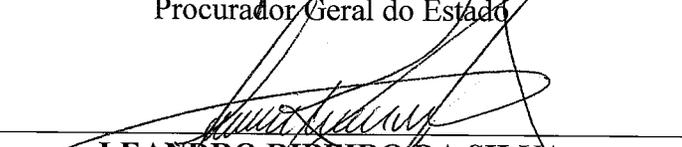
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir controvérsias resultantes da interpretação e execução deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

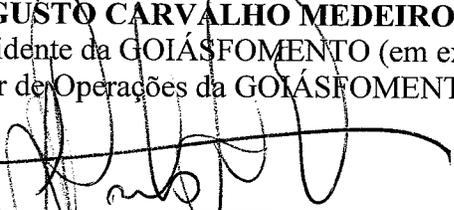
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*Goiânia, 20/07/2018.*

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CESAR KIMURA**  
Procurador Geral do Estado

  
\_\_\_\_\_  
**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura,  
Pecuária e Irrigação

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da GOIÁS FOMENTO (em exercício)  
Diretor de Operações da GOIÁS FOMENTO

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**  
Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Goiás S/A

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_